



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 205/2010,

31 de Dezembro de 2010.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DENOMINADA RATEIO DO SALDO DA PARCELA DOS 60% DO FUNDEB EM FAVOR DO PESSOAL EM ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cacimbas, faz saber, que a Câmara Municipal de Cacimbas aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar uma gratificação temporária, denominada de RATEIO DO SALDO DA PARCELA DOS 60% DO FUNDEB, em parcela única e durante o mês de dezembro de 2010, em favor dos integrantes do magistério, que tenham trabalhado no ano letivo de 2010, no exercício do magistério do Ensino da Educação Básica, contribuindo para a formação do FUNDEB.

Art. 2º. A gratificação definida no artigo 1º, em percentual integral será numa parcela única, no valor de R\$ 585,00 (Quinhentos e Oitenta Reais), em favor dos integrantes do magistério, como professores, diretores, supervisores escolar, orientadores educacional e coordenadores pedagógicos, que tenham trabalhado 100% do ano letivo de 2010, no exercício do magistério do Ensino da Educação Básica, contribuindo para a formação do FUNDEB.

Art. 3º. A gratificação estabelecida nesta Lei, fica autorizada para pagamento proporcional em referencia ao valor integral, em favor dos integrantes do magistério, como professores, diretores, supervisores escolar, orientadores educacional e coordenadores pedagógicos, que tenham trabalhado parte do ano letivo de 2010, no exercício do magistério do Ensino da Educação Básica, contribuindo para a formação do FUNDEB, na seguinte proporção:

§1º - 75% do valor da Gratificação estipulada no artigo 2º, para os integrantes do Magistério definido no caput deste artigo, que tenham trabalhado três bimestres do ano letivo, no exercício do magistério do Ensino da Educação Básica, contribuindo para a formação do FUNDEB.

§2º - 50% do valor da Gratificação estipulada no artigo 2º, para os integrantes do Magistério definido no caput deste artigo, que tenham trabalhado dois bimestres do ano letivo, no exercício do magistério do Ensino da Educação Básica, contribuindo para a formação do FUNDEB.

§3º - 25% do valor da Gratificação estipulada no artigo 2º, para os integrantes do Magistério definido no caput deste artigo, que tenham trabalhado um bimestres do ano letivo, no exercício do magistério do Ensino da Educação Básica, contribuindo para a formação do FUNDEB.

§4º - Não será pago nenhum percentual da Gratificação estipulada no artigo 2º, para os integrantes do Magistério definido no caput deste artigo, que não tenha trabalhado no exercício do magistério do Ensino da Educação Básica, contribuindo para a formação do FUNDEB, no exercício de 2010.

Art. 4º. Serão descontadas as obrigações sociais previdenciárias, parte obrigatória do Empregado, bem como Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – caso este seja devido, sendo as despesas desta lei cobertas com as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, referente aos recursos destinados ao 60% do FUNDEB.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas-PB, em 31 de Dezembro de 2.010.

NILTON DE ALMEIDA
- PREFEITO -